TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO E EXPLORAÇÃO
N.º 25027/2019-1

Nos termos do n.º 6 do art.º 39.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, é emitido o presente título relativo ao estabelecimento industrial do Tipo 1, registado com processo IAPMEI DPR- N-25027, explorado pela empresa:

RILER - INDUSTRIA TEXTIL, SA

NIPC: 500232725

localizado na Rua Portos Júnior, nº 168, freguesia de Infias e concelho de Vizela, destinado ao exercício da atividade classificada na

$CAE_{REV.3}$ 13303 - Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.,

Este título autoriza a alteração e a exploração do estabelecimento industrial, cujo pedido foi apresentado em 14-12-2018, no âmbito de procedimento sem vistoria prévia, através do processo registado na plataforma do licenciamento industrial com o n.º AMA 1102/2018-1 e fixa, no documento anexo, as condições a observar na alteração do estabelecimento, assim como na respetiva exploração.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 2020
Vogal CD IAPMEI(p/delegação)

Isabel Vaz

Anexo: Elenco de condições a observar na execução do projeto e na exploração das instalações, as quais fazem parte integrante da presente autorização e que serão verificadas em vistoria.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO E EXPLORAÇÃO N.º 25027/2019-1

Empresa: RILER - INDUSTRIA TEXTIL, SA
NIPC: 500232725
Localização do estabelecimento: Rua Portos Júnior, nº 168, Infias, Vizela
Processo IAPMEI DPR - DpLN nº: N-25027
Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 1102/2018-1

1. PREÂMBULO

O presente título autoriza a alteração e exploração do estabelecimento industrial, sendo que as alterações a implementar comunicadas são as seguintes:

- Áreas: alteração das áreas da instalação
- Máquinas de tingir (substituição de 2 jets)
- Extinção da cogeração Gerawatt e constituição de uma nova casa das caldeiras
- Energia: alteração do combustível utilizado nos geradores de vapor e instalação de painéis fotovoltaicos
- Emissões Gasosas: alteração das fontes fixas de emissão
- Águas e Abastecimento: captação nova de água superficial
- Águas Residuais: desativação do tratamento biológico efetuado na ETAR
- Resíduos: alteração dos parques de resíduos

No presente Título são integradas as condicionantes do parecer da entidade consultada ACT, o qual se encontra anexado ao processo n.º AMA 1102/2018-1 na plataforma de licenciamento industrial, no separador "documentos resultantes da apreciação do pedido".

2. REGIMES JURÍDICOS APLICÁVEIS

2.1. SIR

O pedido de alteração do estabelecimento foi sujeito a procedimento sem vistoria prévia, de acordo com o estipulado no art.º 39.º do SIR.

2.2. Regime jurídico de REI-PCIP

A Agência Portuguesa do Ambiente emitirá um TUA que integrará as alterações verificadas desde a emissão da LA 650/0.0/2017, de 31 de janeiro, em vigor.

O presente título digital de alteração e exploração do estabelecimento tem como condicionante as condições que farão parte do TUA a emitir pela APA, em aditamento à LA 650/0.0/2017, de 31 de janeiro.

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A 1649-038 Lisboa T. +351 213 836 000 F. + 351 213 836 000 E-mail: industria@iapmei.pt
Contribuinte nº 501 373 357
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

3. CONDIÇÕES PRÉVIAS À EXPLORAÇÃO

3.1. Requisitos do SIR

3.1.1. O início de exploração das **instalações objeto de alteração** com licenciamento RJUE só poderá ter início após emissão, pela Câmara Municipal, de **título de autorização de utilização** para fins industriais, ou de certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito (n.º 1 do art.º 18.º do SIR).

3.1.2. A data de início da exploração deve ser comunicada à entidade coordenadora com uma antecedência não inferior a 5 dias (n.º 8 do art.º 32.º do SIR).

3.1.3. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser mostrar-se válido um **seguro de responsabilidade civil** extracontratual que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.

4. CONDIÇÕES A DAR CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 25.º-B DO SIR

Na alteração do estabelecimento, assim como na respetiva exploração, deverão ser salvaguardadas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção do ambiente, saúde pública, segurança e saúde no trabalho e segurança industrial, tendo em atenção os requisitos gerais a seguir elencados, assim como os requisitos particulares constantes do parecer emitidos pela **ACT**, incluídos em anexo.

4.1. AMBIENTE

4.1.1. Deverá ser mantido o cumprimento da **LA 650/0.0/2017, de 31 de janeiro** e ser dado cumprimento ao **TUA que integrará as alterações verificadas** desde a emissão da LA 650/0.0/2017, de 31 de janeiro, quando emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

4.1.2. Deverá observar a conformidade das chaminés com as disposições regulamentares aplicáveis ou o que for considerado nessa matéria no TUA, a emitir pela APA/CCDR-N.

4.1.3. Proceder à avaliação atualizada do ruído ambiental, segundo o Decreto-Lei n.º 9/2017 de 17 de janeiro;

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A 1649-038 Lisboa T. +351 213 836 000 F. + 351 213 836 000 E-mail: industria@iapmei.pt
Contribuinte nº 501 373 357
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

4.2. REQUISITOS DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

4.2.1. Deverão ser observadas as condições constantes do **parecer da ACT – Centro Local do Ave;**

4.2.2. Dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro, nomeadamente no referente às verificações das máquinas e equipamentos;

4.2.3. Os equipamentos sob pressão disporem de autorização de instalação e funcionamento, nos termos da legislação aplicável.

4.2.4. Dotar os equipamentos de instruções e avisos de segurança escritos em língua portuguesa;

4.2.5. Proceder à avaliação dos contaminantes da atmosfera dos locais de trabalho e na sequência dos resultados obtidos, providenciar captação localizada onde a mesma se revele necessária;

4.2.6. Todos os produtos inflamáveis ou facilmente combustíveis devem ser armazenados em locais apropriados para o efeito;

4.2.7. Os produtos químicos devem dispor de tinas de retenção, para possibilitar a contenção de eventuais derrames.

4.2.8. As instalações destinadas ao funcionamento do gabinete de medicina do trabalho devem obedecer à Circular Normativa n.º 06/DSPPS/DCVAE de 31-03-2010 da Direção Geral da Saúde.

4.2.9. Assegurar no refeitório, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art.º 141º da Portaria n.º 53/71, de 3 de Fevereiro

5. OUTROS REQUISITOS

5.1. Sempre que seja detetada alguma **anomalia no funcionamento** do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora (n.º 3 do art.º 3.º do SIR).

5.2. As alterações do estabelecimento deverão ser enquadradas no procedimento de controlo prévio respetivo, nos termos fixados no Capítulo IV do SIR.

Anexo:
- Parecer emitido pela ACT

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A 1649-038 Lisboa T. +351 213 836 000 F. + 351 213 836 000 E-mail: industria@iapmei.pt
Contribuinte nº 501 373 357
MINISTÉRIO DA ECONOMIA